
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 5.675, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1991

Institui o "DIA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS" no Estado do Pará.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e o seu Presidente, nos termos do § 7º do artigo 108 da Constituição Estadual, vigente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Sendo a Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Belém considerada a "Igreja-mãe" do movimento pentecostal no País; a Convenção Estadual dos Ministros das Igrejas Evangélicas Assembléias de Deus no Estado do Pará - CEMIEADEPA a primeira entidade agregadora de ministros evangélicos pentecostais no Brasil, e a Cidade Belém berço da obra evangélica pentecostal no Brasil, fica instituído, no Estado do Pará, o "DIA DAS ASSEMBLÉIAS DE DEUS", a ser comemorado em 18 de junho de cada ano.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 08 DE NOVEMBRO DE 1991.

Deputado RONALDO PASSARINHO
Presidente

DOE Nº 27.095 DE 12.11.1991.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
